





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 ALDIR BLANC II – PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL

A Prefeitura do Município de TEREZINHA, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal LEI N° 14.399 de 08 de julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto Nº 11.740. De 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento a cultura PNAB e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização do EDITAL Nº 001/2024 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC TEREZINHA-PE

1. OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com afim de incentivar as diversas formas de manifestações culturais, folclóricas e de tradição do Município de TEREZINHA/PE.
- 1.2 O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art, 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
 - I) Fomento à execução de ações culturais;
 - II) Apoio a espaços culturais;
 - III) Concessão de bolsas culturais
 - IV) Concessão de premiação cultural; e
 - Outras modalidades de premiação em ato do Ministério da Cultura.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) do Governo Federal, conforme segue:









ITEM	CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
	Atração Artística Contratada e Grupos com 6 a 10 artistas	01	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
	Atração Artística Contratada dupla ou trio de artistas	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	Resgate da Cultura apoio a Banda Musical	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Fomento a execução de Projetos de Literatura de cordel e Infanto-Juvenil.	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
	Apoio a projetos de iniciativa para Economia criativa	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00

 I – Apresentação musical com duração mínima de 1h30min: neste item o objetivo principal é apresentação ao vivo de banda ou grupo, sendo obrigatório além da voz a utilização de instrumentos de som (mecânico ou músicos). O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta. O Município disponibilizará por todos os custos de palco, som, iluminação, caracterização, equipamentos de amplificação de som e todo e qualquer item necessário a apresentação de qualidade profissional.

 II - Apresentação musical com duração mínima de 1h30min: neste item o objetivo principal é apresentação ao vivo de cantor(a) ou dupla, sendo obrigatório além da voz a utilização de instrumentos de som (mecânico ou músicos). O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta. O Município disponibilizará por todos os custos de palco, som, iluminação, caracterização, equipamentos de amplificação de som e todo e qualquer item necessário a apresentação de qualidade profissional

 III – Apresentação de espetáculos de dança/apresentações artísticas com duração mínima de 1h30min: neste item o objetivo principal é apresentação de danças culturais folclórica, tradição do município ou região, realizadas por instituições sem fins lucrativos. Necessário agregar ao espetáculo de dança opcionais como: recitais, amostra de cantos, explanações sobre vestimentas e objetos típicos culturais, culinária ou comentários a respeito dos trabalhos realizados pela Entidade sem fins lucrativos. O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta. O Município







disponibilizará por todos os custos de palco, som, iluminação, caracterização, equipamentos de amplificação de som e todo e qualquer item necessário a apresentação de qualidade profissional.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Orgão:	51 Secretaria de Cultura					
UNIDADE	00 – Secretaria de Cultura					
Ação	13.392.0016.2101.000Manutenção e					
	desenvolvimento da Promoção da Cultura					
	da Lei Aldir Blanc					
Elemento:	PF 3.3.90.36.00 – PJ 3.3.90.39.00 Aplicação					
	Direta					
Recurso:	Lei de Fomento a cultura – Aldir Blanc Lei					
	Federal nº 14.399/2022					

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente que tenha seu cadastro homologado como agente cultural no Decreto Municipal.
- 3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no item 3.1;
- II Pessoas jurídicas que tenham na direção (Presidente ou tesoureiro) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Departamento de Cultura), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III Pessoas jurídicas que tenham na direção (Presidente ou tesoureiro) membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- IV Pessoas jurídicas que tenham na Direção (Presidente ou tesoureiro) servidores públicos municipais;
- 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 4.1.







4.3 Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

5. COTAS

5.1 Após mapeamento cultural, ficam reservadas as vagas, para ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias 13/09/2024 à 18/09/2024.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTO	DATA/PERÍODO		
Lançamento do Edital	12/09/2024		
Inscrições	13 a 18 /09/2024		
Análise documental	20/09/2024		
Publicação dos resultados preliminares	23/09/2024		
Período de interposição de recursos	24/09 a 25/09/2024		
Julgamento dos recursos	26/09/2024		
Publicação do resultado final	27/09/2024		
Transferências dos valores de incentivo	30/09 a 31/10/2024		
Período de produção e edição	30/09/2024 a 30/12/2024		

8. COMO SE INSCREVER

- 8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na sala da Diretoria de cultura do Município de TEREZINHA/PE, à Av. Lourenço Gomes da Silva, s/n– Centro, acompanhado dos documentos que trata o item 8.2
- 8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
 - Ι. Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);







- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- III. Documentos da empresa (se Pessoa Jurídica);
- IV. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- V. Demais documentos previstos nos anexos e item 11 Etapa de Habilitação.
- 8.4 A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital e caso o proponente anexe algum documento de forma incompleta ou incorreta, será de sua total responsabilidade e não haverá prazo para substituição dos mesmos.

9. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria nº 0100/2024 pelo Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.
- 9.2 Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.
- 9.3 Não serão admitidas as inscrições realizadas:
- a. Após o esgotamento do prazo de inscrição;
- b. Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
- c. Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos nesse edital;
- d. Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas nesse edital;
- e. Por proponente em situação de vedação estabelecida nesse Edita, exclusiva do item 4.3.

10. DA ESCOLHA DAS DATAS PARA APRESENTAÇÃO

- 10.1 A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, no dia 26 de setembro publicará no site do município o resultado da análise documental, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá o sorteio para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas.
- 10.2 Cada proponente habilitado no edital será convocado para sua apresentação artística, dentro de sua categoria de inscrição, em uma data e horário do Quadro I para realizar sua apresentação.

QUADRO I – QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES

ITEM	Tipo de Apresentação	Evento	Data	Local	Horário
I	Musical	Festa Padroeira	setembro	Centro da Cidade	21:00
II	Apresentação Artisitica/Grupo/Dança	Festa da Padroeira	setembro	Praça Centro	21:00







- 10.3 Os proponentes deverão chegar no local da apresentação com antecedência mínima de uma (01) hora, para ajustes de som e logística de palcos e terão duração do horário constante no termo de execução, sem interrupções.
- 10.4 Todas as despesas para a apresentação serão por conta do município e devem ser de qualidade profissional.
- 10.5. Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I no item 10.2 deste edital.
- 10.7 As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. A contrapartida social dos artistas contemplados neste edital será a exibição no espetáculo (dança) gratuita, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município.

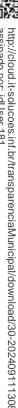
12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão serem rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 13.1. Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital de forma presencial.
- 13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal e Gestor da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte turismo e Lazer, deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.
- 13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (apresentação) nos prazos previstos. Finalizada a apresentação, o agente cultural apresentará documento de regularidade fiscal da Receita Federal, estado e município do, Relatório Final de Execução do Objeto (anexo II). Os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, em até 5 (cinco) dias após sua apresentação e estando de acordo, emitirá autorização para pagamento. Caso necessite de ajustes, estes deverão ocorrer em até 3 (três) dias após a notificação da Comissão, caso contrário o pagamento não será efetuado. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a aprovação final dos documentos entregues.









- 13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural (anexo V) sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1. É obrigatório que o proponente do projeto torne público a realização de sua apresentação. Sendo necessário comprovar pelo menos uma realização de publicidade em suas redes sociais.
- 14.2 Fica autorizado ao Município de TEREZINHA/PE o compartilhamento de postagens em que for marcado em suas redes sociais e/ou criação de posts, banner, reportagens ou outro visando a divulgação das apresentações.
- 14.3 Nas postagens ficará claro por meio dos logotipos e outros matérias de identificação do Programa do Governo Federal que "Trata-se de uma apresentação artística contemplada com a Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022".

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 15.2 O Município de TEREZINHA/PE nomeará fiscal de contrato que deverá acompanhar a apresentação, realizando registro fotográfico da apresentação. Estes documentos irão compor o relatório da comissão para aprovação do pagamento (liquidação da despesa) e poderão ser divulgados nas redes sociais da Prefeitura.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM

16.1 Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.
- 17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://terezinha.pe.gov.br/.
- 17.3 Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: seducterezinha@yahoo.com







- 17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Departamento Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de TEREZINHA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL LOURENÇO GOMES DA SILVA Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2024.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
PREFEITO MUNICIPAL

